

PROJETO DE LEI Nº 18/2012

ALTERA A REDAÇÃO DO ANEXO II DA LEI Nº 3.130, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011, OUE FIXA OS VENCIMENTOS **CARGOS** DOS DE **PROVIMENTO EFETIVO** \mathbf{E} DOS **CARGOS COMISSÃO** DA **PROCURADORIA** GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE **NOVA VENÉCIA-ES.**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II, art. 16, da Lei Orgânica Municipal e o inciso I, art. 33, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprova e o Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O Anexo II da Lei nº 3.130, de 17 de novembro de 2011, que fixa os vencimentos dos cargos de provimento efetivo e dos Cargos de Provimento em Comissão da Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, passa a vigorar com o seguinte texto:

ANEXO II

VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES

CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	VENCIMENTOS
Procurador Geral	CC.1	R\$ 8.086,00
Subprocurador Geral	CC.2	R\$ 7.464,00

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 23 de março de 2012; 58° de Emancipação Política; 14ª Legislatura.

FLAMINIO GRILLO (PSDC)

Presidente

JOSÉ DE MENEZES (PSD)

Vice-Presidente

AILSON SOARES DE OLIVEIRA (PSB)

Primeiro Secretário

SEBASTIÃO RAIMUNDO (PP)

Segundo Secretário



JUSTIFICATIVA

Srs. Vereadores;

Apresentamos para apreciação dos demais membros deste colegiado o projeto de lei altera o Anexo II da Lei nº 3.130, de 17 de novembro de 2011, que fixa os vencimentos dos cargos de provimento e efetivo e dos cargos de provimento em comissão da Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES e dá outras providências.

A Lei Orgânica, mais precisamente em seu art. 16, II, dispõe que compete à Mesa Diretora da Câmara Municipal, além de outras atribuições estipuladas no Regimento Interno, propor ao Plenário projetos que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como a fixação da respectiva remuneração, observadas as determinações legais.

Tais prerrogativas ganharam destaque com a edição da Constituição de 1988, adotando-o assim como um dos princípios fundamentais a separação dos poderes, não cabendo a qualquer poder a interferência no funcionamento administrativo do outro. O próprio art. 11, § 2º da Lei Orgânica do Município assegurara ao Poder Legislativo autonomia funcional, administrativa e financeira.

Com a organização e funcionamento da Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Nova Venécia na forma da resolução 382 e suas alterações, que trata da advocacia pública no âmbito do Poder Legislativo Municipal, deve a lei fixar os vencimentos dos respectivos cargos, ou serem alterados por lei.

A fixação dos vencimentos nos termos da proposição, dar-se-á em padrões de acordo com o grau de responsabilidade e complexidade, dentre outros requisitos, em conformidade com o disposto no art. 39 da Constituição Federal, observado os limites estabelecidos no art. 37, XI, do texto magno.

Sendo assim, considerando a necessidade da fixação dos vencimentos do cargo de Subprocurador Geral e alterações nos valores dos vencimentos do cago de Procurador Geral, em face das atribuições e requisitos dos cargos, investidura e outros atributos, apresentamos o presente projeto de lei no aguardo do pronto acolhimento do colegiado.

É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 22 de março de 2012; 58º de Emancipação Política; 14ª Legislatura.

FLAMINIO GRILLO (PSDC)

Presidente

JOSÉ DE MENEZES (PSD)

Vice-Presidente

AILSON SOARES DE OLIVEIRA (PSB)

Primeiro Secretário

SEBASTIÃO RAIMUNDO (PP)

Segundo Secretário



ANEXO I

VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES

	A	В	С	D	E	F	G	Н	I	J	К	L
I												
II												
III												
IV												
V												
VI												
VII	3.472,00	3.645,60	3.827,88	4.019,27	4.220,24	4.431,24	4.652,80	4.885,45	5.129,72	5.386,21	5.655,52	5.938,30

